



ATA N.º 022

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia trinta do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.

----- No dia trinta do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Intervenção da Senhora Vereadora Debora:

- O Senhor Presidente, na última reunião acusou-me de utilizar símbolos nazis para exprimir as minhas posições ou discordâncias.

Neste caso, limito-me a dizer que, para bom entendedor meia imagem basta!

Mal o Senhor Presidente saberia que no dia de ontem, o presidente do seu partido vem apontar o dedo a posturas adotadas pelo Partido Socialista em Assembleia da República – nomeadamente o pedido de retirada de uma intervenção da Iniciativa Liberal – e, à semelhança o mesmo se passa nas reuniões de câmara a que o Senhor preside no último ano de mandato.

A esta ação, o presidente do seu partido caracteriza como atos “próprios de ditaduras”, acho que deve repositonar as suas retóricas e alinhar-se pelo seu partido!

----- Respondeu o Senhor Presidente:

- A intervenção da Senhora Vereadora revela que não pretende retratar-se quanto à forma inqualificável numa democracia de usar símbolos nazis e portanto de regimes totalitários na expressão das suas opiniões. Lamento que não o tenha feito e que inclusivamente de forma indireta defenda a máxima “do orgulhosamente sós” quando me acusou de ter dois gabinetes de trabalho.

Além disso, a Senhora Vereadora compara situações que não têm qualquer tipo de comparação, pois que; e todos os membros presentes nesta reunião são testemunhas da declaração de voto que a Senhora Vereadora enviou para integrar a ata de uma reunião de câmara posteriormente a esta não correspondia efetivamente à declaração lida nessa reunião.

Além do mais, na reunião anterior a esse facto a Senhora Vereadora concordou com a possibilidade de entrega de declarações de voto posteriores à reunião de câmara. Mudou depois de opinião.

Quando eu entreguei ao secretário da reunião a declaração de voto após a realização da reunião de câmara coloquei à votação essa possibilidade bem como fixei o prazo para o efeito. Esta forma é completamente democrática baseada na votação do órgão câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

O meu sentido democrático levou-me a, para que não restassem quaisquer dúvidas a que as declarações passassem a ser feitas no momento da reunião mesmo que para o efeito tenham que ser ditadas para a ata, como vem acontecendo.

Uma vez mais sublinho que da Senhora Vereadora não recebo lições de democracia, nem de respeito pela diversidade de opiniões jamais podendo aceitar o recurso ao “vale tudo” a que a Senhora Vereadora, com frequência, recorre.

----- Resposta da Senhora Vereadora Debora Alves:

- O Senhor Presidente quer fazer da sua maioria a democracia. Os atos falam por si!

----- Respondeu o Senhor Presidente da Câmara:

- A Senhora Vereadora Débora Alves continua a não aceitar a vontade popular expressa, fez no passado dia 26 um ano.

Não é da minha maioria que se trata, é da maioria dos eleitores do Concelho de Vimioso.

----- **INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:**

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que se incluam na ordem do dia desta reunião os seguintes assuntos, dada a urgência na sua decisão:

--- *Anteprojeto de Especialidades - Parque Urbano, Piscinas Municipais de Vimioso;*

--- *Prorrogação de Prazo do Centro Municipal de Proteção Civil de Vimioso;*

--- *Solicitação de Autocarro – Santa Casa da Misericórdia de Vimioso,*

foi deliberado por unanimidade aprovar a inclusão destes assuntos.

----- Referiu a Senhora Vereadora Debora Alves que só votou favoravelmente a inclusão destes assuntos na ordem do dia tendo em conta as explicações dadas pelo Senhor Presidente da Câmara que justificou esta inclusão por motivos de urgência para efeitos de recebimento dos apoios comunitários, pois o regimento das reuniões de câmara, no seu artigo 2.º, n.º 7 dispõe que só pode ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

----- Sublinhou o Senhor Presidente que a lei a que aludiu se sobrepõe ao regimento, sendo apenas necessário os votos de 2/3 para a inclusão dos assuntos.

----- **ORDEM DO DIA**

----- **PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE DURAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO:** Foi presente a informação interna ref.º 30/SPRH, do dia 30 de agosto do ano em curso, fazendo a apresentação do regulamento em título em cumprimento do disposto na Lei Geral da Trabalho em Funções Públicas, regulamento sujeito à apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal.

----- Interveio a Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves, no âmbito da discussão deste regulamento, que disse:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Em primeiro lugar entendo que este regulamento só vem proteger quem não cumpre.

Por outro, explique-me que eu não consigo perceber qual a consistência e obrigatoriedade da modalidade de isenção de horário de trabalho visto que no número 3 do artigo 20.º, alíneas a), b) e c), cita-se:

“ 3 – A isenção de horário de trabalho pode compreender as seguintes modalidades:

- a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;
- c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.”

Estas pessoas são ou não obrigadas a cumprir as 35 horas semanais?

Quem controla se as pessoas saem para ir fazer trabalhos pessoais, isto é; trabalhos fora do ambiente laboral da câmara?

Se um funcionário se ausentar do local de trabalho é sancionado?

E se a pessoa que se ausentar for uma pessoa que usufrua de isenção de horário também é sancionado?

Depois, nos termos da lei, é obrigatório ter um responsável por tratamento de dados. Onde está?

Por último, dizer que (o tratamento de dados biométricos para controlo de assiduidade é legítimo apenas quando os métodos adotados sejam adequados, necessários e proporcionais aos direitos dos trabalhadores e às garantias de equilíbrio entre os interesses e os direitos em presença).

Referir ainda, que o artigo 28.º n.º 6 da Lei n.º 58/2019, de 08/08, dispõe que o tratamento de dados biométricos dos trabalhadores só é considerado legítimo para controlo de assiduidade e para controlo de acessos às instalações do empregador, devendo assegurar-se que apenas se utilizem representações dos dados biométricos e que o respetivo processo de recolha não permita a reversibilidade dos referidos dados.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1 do Código do Trabalho, diz-se que o empregador só pode tratar dados biométricos do trabalhador após notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Essa comunicação já foi feita?

Dizer ainda que este controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Vimioso pode sempre ser feito com recurso a outros meios nomeadamente com recurso, por exemplo, a um cartão e que não se utilizem dados biométricos.

Por tudo o exposto, voto contra.

----- Em resposta à Senhora Vereadora Debora Alves o Senhor Presidente disse:

– Respeitando a opinião da Senhora Vereadora, este projeto de regulamento foi feito nos termos da lei e consultados os sindicatos. Não obstante, sendo que o articulado que comporta o regulamento não viola a lei, obviamente que os procedimentos terão de ser feitos nos termos da lei.

Este regulamento vem na sequência de uma resposta a uma exigência legal. Não se compreende que se esteja a fazer futurologia (suposições) do que pode ou não vir a acontecer, donde, se houver a necessidade de alterações ao regulamento serão feitas.

----- Finda a apreciação do regulamento, votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e o Senhor Presidente, António Jorge Fidalgo Martins.



_____ Jim _____
 _____ Costa _____

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar o Regulamento Interno de Duração de Horário de Trabalho e Controlo de Pontualidade e Assiduidade dos Trabalhadores.

----- **PROTOSCOLOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO** -----

----- **PROTOSCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIMIOSO – *Fornecimento de Refeições aos Alunos – Ano Letivo 2022/2023:*** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com a Agrupamento de Escolas de Vimioso, no âmbito do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação em vigor, onde se estabelecem os condicionalismos para fornecimento diário de refeições aos alunos do agrupamento de escolas durante o ano letivo 2022-2023.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves requereu, neste contexto, que lhe fizessem chegar a listagem dos alunos com o escalão e respetivos comprovativos do respetivo escalão emitida pela Segurança Social.

----- **PROTOSCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VIMIOSO – *Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família:*** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso, no âmbito do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação em vigor, onde se estabelecem os condicionalismos para desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família e cedência de espaços nos edifícios do Centro Escolar de Vimioso, no período de setembro de 2022 a julho de 2023, definindo-se ainda obrigação do município transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso a importância de 3650,00 Euros mensais.

----- Sobre o Assunto disse a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Há qualquer coisa que não bate certo.

Primeiro – As instalações do 1.º Ciclo são propriedade da Câmara Municipal.

Segundo – Neste caso a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso, em representação do (ATL) que hoje tem nova designação e se designa AAAF e CAF têm de responder aos caprichos do agrupamento.

Terceiro – A Câmara Municipal faz um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso onde na cláusula 3.ª n.º 1 especifica que o município cede ao (ATL) o uso das instalações necessárias do referido centro escolar.

Esclareça-me afinal quem é que tem autoridade sobre as instalações visto que é do meu conhecimento que foi retirada uma sala ao (ATL) sem lhe ter sido dado conhecimento prévio e sem lhe ter sido apresentada outra solução, visto que essa é necessidade evidente desta atividade, ou seja; ter uma sala para cada grupo do pré-escolar?

----- Resposta do Senhor Presidente.

- Desconheço quem é que deu a informação, à Senhora Vereadora, que acaba de transmitir.

As instalações do Agrupamento são hoje todas do município, sendo que as do Centro Escolar já o eram.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Como procuro sempre consensos e soluções baseados no bom senso a Câmara Municipal reuniu com o Agrupamento de Escolas e com a Direção da Santa Casa da Misericórdia, em última reunião. O designado ATL funciona no Centro Escolar se as atividades do 1.º Ciclo o permitirem. Felizmente que no presente ano letivo há mais uma turma do 1.º Ano, do 1.º Ciclo, donde, é necessário mais uma sala adstrita ao Centro Escolar e, portanto, ao 1.º Ciclo.

Como se verifica não há aqui nenhum capricho, há sim a gestão dos espaços em função do que é prioritário e possível.

Na reunião com a direção da Santa Casa da Misericórdia concluiu-se que as condições possíveis de oferecer satisfaziam as necessidades do funcionamento do ATL. Até porque os lanches fornecidos pela Santa Casa passam a ser consumidos no refeitório.

Fica claro que ninguém impôs nada. Que não há por qualquer capricho. Apenas houve o bom senso de resolver a situação sem prejuízo das atividades.

Lembro que, há uns anos atrás, o ATL funcionava nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Vimioso e hoje é reconhecido por todos que o seu funcionamento nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vimioso é mais benéfico para alunos, educadores e auxiliares.

A Câmara Municipal legalmente podia assumir estas atividades, mas tem total confiança na Santa Casa da Misericórdia de Vimioso que tem feito um bom serviço, daí a proposta deste protocolo.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE CARÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO: Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com o Centro Desportivo e Cultural de Carção, no âmbito do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, onde se estabelecem os condicionalismos no âmbito da promoção e divulgação dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do Concelho de Vimioso, até 31 de dezembro, definindo-se a obrigação do município transferir para aquele centro a importância global de 7500,00 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O ÁGUIA FUTEBOL CLUB DE VIMIOSO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO: Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com o Águia Futebol Club de Vimioso, no âmbito do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, onde se estabelecem os condicionalismos de colaboração no âmbito da promoção e divulgação dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do Concelho de Vimioso, até 31 de dezembro, definindo-se a obrigação do município transferir para aquele centro a importância global de 7500,00 Euros.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves declarou:

- Voto contra a aprovação desta minuta de protocolo posto que não está feita a prova das inscrições dos vários escalões abrangidos pelo protocolo, para além de que, e uma vez que não tem a modalidade de futebol entendo que o apoio deveria ser reduzido uma vez que as despesas também estão muito mais reduzidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Esclareceu o Senhor Presidente que o protocolo tem um objeto concreto que é a promoção e divulgação dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do Concelho de Vimioso, donde a Câmara Municipal verificará se os respetivos clubes cumprem essa cláusula.

O apoio agora proposto para o Águia Futebol Club é exatamente igual ao ano anterior para as mesmas modalidades.

----- Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e o Senhor Presidente, António Jorge Fidalgo Martins.

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar o protocolo em apreço.

----- PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DAS MINAS DE ARGOZELO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO: Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com o Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argozelo, no âmbito do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, onde se estabelecem os condicionalismos de colaboração no âmbito da promoção e divulgação dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do Concelho de Vimioso até 31 de dezembro, definindo-se a obrigação do município transferir para aquele centro a importância global de 7500,00 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS -----

----- PRÉDIO URBANO SITO NO LUGAR DA PONTE EM VIMIOSO – Avaliação/aquisição: Foi presente a informação ref.ª 376(SOSB) do dia 23 de março de 2022, relativa à avaliação do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso sob o artigo 13, com o valor patrimonial atual de 4090,00 Euros, com a área total de 7127 metros quadrados, e área bruta de construção de 100 metros quadrados, sito no lugar da Ponte, propriedade de Marie Cristine Geraldès, apresentando-se na informação em análise duas formas de cálculo para avaliação deste prédio; uma no valor de 9 680,00 Euros e outra no valor de 8345,25 Euros.

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente esclareceu que a câmara tem especial interesse na sua aquisição para a construção de um *canal-by-pas* para fauna aquática que se impõe no âmbito da obra de Reconstrução do Açude de Pena Menina, no Rio Angueira, já adjudicada.

Neste sentido referiu que, em negociação amigável com os representantes da proprietária Marie Cristine Geraldès, acordou o preço de compra por 8000,00 Euros, propondo a aprovação da aquisição daquele prédio por este valor.

----- Declarou a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Voto contra porque entendo que o preço está exageradamente alto relativamente ao valor constante da Caderneta Predial Urbana, não tem o Registo da Conservatória que prove a titularidade do referido prédio e a procuração que instrui o referido processo também não tem valor jurídico uma vez que não está autenticada não dispondo do registo na ordem dos advogados a conferir-lhe validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- O Senhor Presidente explicou que o negócio só se realizará com a escritura, tendo de cumprir todos os requisitos, como aliás consta dos documentos.

----- Ponderada a proposta do Senhor Presidente foi deliberado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e do Senhor Presidente, António Jorge Fidalgo Martins, adquirir aquele prédio pelo valor acordado de 8000,00 Euros, para o fim referido.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia quinze do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 4 655 515,07 Euros.

----- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO 2023:** Presente a informação n.º 139/DAF, datada do dia dezanove do mês em curso, informando que a Câmara Municipal, deve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, propor à Assembleia Municipal a fixação do IMI para o próximo ano, podendo ser fixada por freguesia e ser reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Ponderado o assunto à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar, sendo este o teor da proposta a apresentar à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **PARQUE URBANO, PISCINAS DE VIMIOSO – ANTE-PROJETO DE ESPECIALIDADES:** Presente a informação ref.ª 388(SOSB), datada do dia vinte e nove do mês corrente, relativa à análise do projeto em título, referindo que, após análise do mesmo, conclui que está em condições de ser aprovado.

----- Face ao exposto na informação foi deliberado por unanimidade aprovar aquele projeto.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

– **Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Santulhão** - Auto n.º 13, de trabalhos normais, datado do dia vinte e sete do mês em curso, do valor de 25 353,15 Euros;

– **Reabilitação do Edifício do Posto Territorial da GNR de Vimioso** - Auto n.º 09, de trabalhos normais, datado do dia vinte e sete do mês em curso, do valor de 91 2012,98 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- PRORROGAÇÕES DE PRAZO:

----- CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADIÇÕES DE SANTULHÃO – Quinto pedido de prorrogação de prazo: Foi presente a informação ref.ª 374(SOSB), datada do dia vinte e sete do mês corrente, relativa ao pedido, apresentado pelo empreiteiro da obra em título, para prorrogação de prazo até 30 de dezembro do ano em curso.

----- Reporta a informação em apreço que esta obra, com as prorrogações de prazo concedidas até à data, se previa ser concluída até ao próximo dia catorze, contudo, em termos de execução, apenas foram realizados trabalhos no valor de 248 410,31 Euros, até à presente data, encontrando-se por realizar trabalhos no valor de 44 304,18 Euros.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreciação.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a aplicação de sanções.

----- Releva a informação em análise que, sendo o prazo de execução um elemento essencial do contrato, qualquer alteração a este terá que obedecer às formalidades previstas no CCP e só poderá ter fundamento uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundamentem a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes, conforme se dispõe no artigo 312.º deste código.

----- Contudo, conclui a informação, que, atendendo que o motivo em que se fundamenta o pedido de prorrogação se deve à falta de mão de obra e morosidade no aprovisionamento de materiais, deixa à consideração deste executivo a possibilidade de concessão de uma nova prorrogação graciosa do prazo, caso se julgue ser legalmente sustentável, bem como a uma eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo de execução.

----- Ponderado o teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, sem direito a revisão de preço, a prorrogação de prazo requerida.

----- REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POSTO TERRITORIAL DA G.N.R. DE VIMIOSO – Pedido de prorrogação graciosa de prazo: Foi presente a informação técnica sem referência, datada do dia dezanove, da firma fiscalizadora da obra, a Nordesbuild, L.da, relativa ao pedido, apresentado pelo empreiteiro da obra em título, de prorrogação graciosa do prazo por 90 dias, até 29 de dezembro do ano em curso.

----- Reporta a informação em apreço que esta obra se previa ser concluída, com a prorrogação concedido até ao dia de hoje, porém, até à presente data, só foram realizados trabalhos no valor de 354 192,68 Euros, o que corresponde, aproximadamente, a 53%.

----- Refere ainda a informação em apreço que as razões invocadas pelo empreiteiro prendem-se com a necessidade de manutenção do contrato de fornecimento de energia elétrica.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no seu artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreciação.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a possibilidade de aplicação de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO



----- Refere ainda, no que respeita ao assunto em apreço, que o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01 que prevê, no seu artigo 13.º, a concessão a título gracioso de prorrogações de prazo de execução de contratos de empreitadas, não havendo lugar neste caso a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

----- Conclui a informação em análise que a prorrogação de prazo solicitada não é enquadrável no Código dos Contratos Públicos como prorrogação legal pelos factos apontados pelo empreiteiro, no entanto, atendendo a que a justificação do empreiteiro tem fundamentação prática real, emite parecer favorável à concessão da prorrogação de prazo graciosa.

----- Face ao teor da informação analisada e ao entendimento favorável à concessão da prorrogação de prazo nos termos fundamentados, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, sem direito a revisão de preço, a prorrogação de prazo requerida.

----- REABILITAÇÃO DA RUA DR. TRIGO DE NEGREIROS, RUA DA CALÇADA E BAIRRO S. VICENTE – Terceiro pedido de prorrogação de prazo: Foi presente a informação ref.ª 375(SOSB), datada do dia vinte e sete do mês corrente, relativa ao pedido, apresentado pelo empreiteiro da obra em título, requerendo a prorrogação de prazo até 10 de dezembro do ano em curso.

----- Reporta a informação em apreço que esta obra, com as prorrogações de prazo concedidas até à data, se previa ser concluída até ao passado dia 10 do mês em curso, contudo, em termos de execução, apenas foram realizados trabalhos no valor de 305 807,60 Euros, até à presente data, encontrando-se por realizar trabalhos no valor de 61 544,94 Euros.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreciação.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a aplicação de sanções.

----- Conclui a informação, que, atendendo que o motivo em que se fundamenta o pedido de prorrogação se deve à falta de matéria-prima, deixa à consideração deste executivo a possibilidade de concessão de uma nova prorrogação graciosa do prazo, caso se julgue ser legalmente sustentável, bem como a uma eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo de execução.

----- Ponderado o teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, sem direito a revisão de preço, a prorrogação de prazo requerida.

----- CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – Segundo pedido de prorrogação de prazo: Foi presente a informação ref.ª 387(SOSB), datada do dia vinte e nove do mês corrente, relativa ao pedido, apresentado pelo empreiteiro da obra em título, requerendo a prorrogação de prazo por mais seis meses alegando ainda não ter sido possível efetuar os ensaios dos equipamentos instalados e certificação dos mesmos.

----- Reporta a informação em apreço que esta obra, com a prorrogação de prazo concedida, se previa ser concluída até ao passado dia 13 do mês de junho, tendo, em termos de execução, realizado trabalhos no valor de 159 235,76 Euros, encontrando-se por realizar trabalhos no valor de 32 764,24 Euros.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação.



----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a aplicação de sanções.

----- Conclui a informação, que, atendendo que o motivo do pedido de prorrogação se deve à morosidade na certificação das infraestruturas instaladas deixa à consideração deste executivo a possibilidade de concessão de uma prorrogação graciosa do prazo, caso se julgue ser legalmente sustentável, bem como a uma eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo de execução.

----- Ponderado o teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, sem direito a revisão de preço, a prorrogação de prazo requerida.

----- **REVISÃO DE PREÇOS:**

----- **Empreitada - CRECHE DE VIMIOSO - Revisão de Preços Definitiva:** Foi presente o ofício referência GAF-19-22 da Santa casa da Misericórdia de Vimioso, remetendo a fatura FT 2022/20 do empreiteiro da obra em título, a firma Granada & Granada Construções, L.da, no valor de 1035,48 Euros, relativa à revisão de preços daquela empreitada.

----- Apresentou, neste âmbito, o Senhor Presidente, a revisão de preços anexa à informação técnica ref.ª 14/2022(SOSB), de 17/ 01/2022, anexando ainda a informação técnica ref.ª 15/2022 (SOSB), de 17/01/222, relativa ao aditamento da conta final da empreitada, do valor final de 160 081,71 Euros, propondo a sua aprovação e, no âmbito do protocolo celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso para a referida obra, propôs que o valor da revisão de preços seja transferido para a promotora da obra.

----- Declarou nesta sequência a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Voto contra atendendo às explicações dadas pelo Senhor Presidente que referiu um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso que prevê o pagamento de todas as despesas inerentes a esta empreitada – não tendo eu acesso ao referido protocolo, a informação técnica estar datada de 17/01/2022 e o requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Vimioso ser datado de 16/09/2022 e ainda pelo facto de não saber nem ter nenhum documento que me diga se a obra foi ou não recebida provisoriamente (porque se o foi já não haverá lugar, nos termos da lei, a revisão de preços). Por todas estas razões voto contra.

----- O Senhor Presidente respondeu:

- Senhora Vereadora não teve acesso ao protocolo, não foi por impedimento ou obstáculo ao seu acesso pois, só agora o solicitou.

----- A Senhora Vereadora, referiu ainda:

- Não recordando a reunião e a data precisa, tenho a dizer-lhe que já pedi em reunião de câmara anterior, que posso mais tarde verificar a data, todos os protocolos ativos ou em vigor na câmara municipal.

Até à presente data ainda não me chegaram.

Quanto a este protocolo específico não o poderia pedir porque nem sequer saberia da sua existência e também não acompanhou a informação técnica.

Tendo conhecimento hoje, solicito-o.

----- O Senhor Presidente referiu:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Corresponde à verdade a solicitação dos protocolos e na mesma reunião dei indicação para serem entregues à Senhora Vereadora, sendo que a câmara não impede o acesso a qualquer documento à Senhora Vereadora.

----- Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, e o Senhor Presidente, António Jorge Fidalgo Martins.

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar aqueles documentos e transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso, no âmbito do protocolo referido, o valor da revisão de preços definitiva acrescido do imposto sobre valor acrescentado.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura FA n.º 2022/181, referente ao mês de junho de 2022, no valor de € 34 070,25:** Foi presente a informação n.º 337/SOSB, datada do dia oito do corrente mês, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., reportando discrepâncias no valor de 1308,45 Euros, face ao serviço efetivamente prestado e ao faturado, que, especificamente, identifica nos seguintes itens:

- 1 – Remoção de RSU – 37,16 Euros;
- 5 – Transporte a aterro – - 218,12 Euros;
- 6 – Limpeza urbana – 1274,56 Euros;
- 8 – Valorização de R.S.U. – 214,84 Euros.

----- Face à informação analisada foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório, notificar a prestadora dos serviços do teor da informação e das discrepâncias nela referidas e proceder o pagamento da fatura reduzida das discrepâncias referidas.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia dezoito de outubro de 2021, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com subdelegação nos senhores vereadores em regime de permanência, foram deferidos os seguinte pedidos de licenciamentos de operações urbanísticas, nos dias 19 e 22 do mês em curso, respetivamente:

- **Augusto Martins Gonçalves** – Demolição / construção de edifício de habitação unifamiliar, sito em Vale de Traves, em Santulhão – (Proc. 01/22);
- **Lúcia Cordeiro Ladeira Oliveira** – Legalização de edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua da Eira, em Argozelo – (Proc. 21/22).

----- Foi deliberado tomar conhecimento do deferimento das referidas operações urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

— CERTIDÕES:

— **Maria Beatriz Afonso Martins – *Certidão de Toponímia***: Foi presente um requerimento da munícipe em título, requerendo, na alegada qualidade de proprietária, que se certifique que os prédios inscritos na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Carção sob os artigos 1135 e 193 como sítios no Bairro da Igreja, em Carção, aquele local, atualmente se designa Rua das Pereira.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência n.º 366/(SOSB), datada do dia vinte e três que confirma a atual designação da rua foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade.

----- **Maria Clarisse Alves Pires da Costa – *Certidão de Idade de Prédio Urbano***: Foi presente um requerimento da munícipe em título, requerendo, na qualidade de proprietária, que se certifique que o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o n.º 1940/2022/09/15, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Pinelo sob o artigo 145, sito na Travessa do Bairro da Igreja daquela freguesia, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por isso, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Analisada neste âmbito a informação interna referência n.º 370/(SOSB), datada do dia vinte e nove do mês em curso, onde se refere que do registo na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Pinelo consta que aquele prédio foi atribuído, nos termos do CIMI, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que induz que ao mesmo é atribuída uma idade superior a 60 anos, daqui se deduzindo que a construção teria ocorrido em data anterior a 1953.

----- Refere ainda a informação que, em deslocação ao local do prédio, foi possível constatar que se trata de um prédio de R/C e 1.º andar, conforme inscrição matricial e, face aos materiais e técnicas construtivas, tudo indica tratar-se de um prédio cuja construção tenha ocorrido antes de 1992.

----- Conclui, no que respeita à aplicação do RGEU, que, de acordo com a deliberação camarária de 20/05/2022, para a Freguesia de Pinelo, este regulamento só se aplicou a partir de 21/02/1992.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com esta.

----- SITUAÇÕES DE INSALUBRIDADE

----- **Localidade de Angueira - Largo do Ronso - *Situação de insalubridade por infestação de pulgas***: Presente o auto de vistoria, datado do dia quinze do mês em curso, da respetiva comissão de vistoria nomeada para situações de insalubridade, elaborado na sequência de queixa de Regina Pires, relativo a uma situação de alegada insalubridade provocada por infestação de pulgas, na referida localidade.

----- Conclui o auto em análise que, em visita ao local, não foi possível verificar da veracidade da queixa, tendo sido confirmado, pelo representante da junta de freguesia, não ter conhecimento de qualquer situação de infestação nem de queixas por parte dos residentes da localidade.

----- Em face do auto de vistoria analisado foi deliberado, por unanimidade, notificar a queixosa do teor do auto e apreço.



----- **Localidade de Angueira - Situação de insalubridade por cães:** Presente o auto de vistoria, datado do dia quinze do mês em curso, da respetiva comissão de vistoria nomeada para situações de insalubridade, elaborado na sequência de participação do munícipe Antero Filipes Domingues, relativo a uma situação de eventual insalubridade provocada por cães que vagueiam na Rua Nova das Eiras, ao n.º 9, em Angueira.

----- Conclui o auto em análise que, verificada a situação, constatou-se no local a permanência de seis cães devidamente identificados, vacinados e com licença e registo pertencentes ao Sr. Ricardo Rodrigues Bernardo, que circulavam na via pública sem açaimo.

----- Dá conta o auto em apreço que no local, nas proximidades das habitações não se verificou a existência de dejetos nem de mais cheiros.

----- Conclui o auto em apreço que o Sr. Ricardo Bernardo deve manter os cães fechados em local próprio e, quando circulem na via pública, devem ser acompanhados pelo detentor e com açaimo, como determina a lei, devendo o alojamento dos animais possuir boas condições higio-sanitárias.

----- Em face do auto de vistoria analisado foi deliberado, por unanimidade, notificar o Sr. Ricardo Rodrigues Bernardo das recomendações referidas.

----- **Localidade de Carção - Situação de insalubridade em habitação:** Presente o auto de vistoria, datado do dia quinze do mês em curso, da respetiva comissão de vistoria nomeada para situações de insalubridade, elaborado na sequência de participação SAAS da Santa Casa da Misericórdia de Bragança, na sequência de sinalização de negligência ao nível de higiene e salubridade verificada em habitação sita à Rua de S. Roque, n.º 2, em Carção.

----- Conclui o auto em análise que, verificada a situação da habitação da Sr.ª Maria Beatriz Fernandes Lopes e seu irmão, constatou-se a permanência de mais de vinte gatos, a maioria vadios, apresentando-se a habitação em más condições de higiene, com fezes dos animais e restos de alimentos no chão e cheiro nauseabundo.

----- Sugere-se no auto em apreço, que, em face do descrito, a situação seja canalizada no âmbito da assistência social à família.

----- Foi deliberado, por unanimidade, promover a recomendação do auto de notícia.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR:**

----- A Senhora Vereadora Debora Alves, relativamente aos apoios aos estudantes do ensino superior disse:

– Foi-me chegando ao longo destes meses a informação de que, por exigência da Vereadora Debora Alves, os requerimentos do apoio aos estudantes (propinas e ensino secundário) teriam de apresentar declarações discriminadas de aproveitamento escolar.

É contraproducente "mascarar" os argumentos que fui dando ao longo das reuniões de câmara sobre a transparência e verdade dos processos de pedido de apoio para o ensino, com soluções medíocres.

Quando questiono sobre factos dos requerimentos terem ou não direito ao apoio questiono com base em informações obtidas, seja por documentos oficiais ou conhecimento público.

Na minha opinião esse comprovativo pode ser obtido de forma a não expor os vários níveis de aproveitamento de cada jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Em resposta à Senhora vereadora Debora Alves, disse o Senhor Presidente:

– Quero referir que as indicações dadas aos serviços é para que cumpram escrupulosamente o que está nos regulamentos por forma a apresentar a informação técnica a submeter à apreciação da câmara.

Qualquer documento de qualquer requerente está sujeito a toda a reserva dos serviços.

Não tenho conhecimento que assim não se tenha procedido.

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior, em vigor, dos seguintes estudantes:

– **Henrique Monteiro Garrido** - estudante do 3.º ano do Curso Licenciatura em Economia da Universidade de Coimbra;

– **Iara Alexandra Luís Lourenço** - estudante do 1.º ano do Curso Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico da Guarda;

– **Ana Rita Alves Martins** - estudante do 3.º ano do Curso Licenciatura em Línguas para Relações Internacionais, do Instituto Politécnico de Bragança;

– **Ana Filipa Valente da Silva** - estudante do 1.º ano do Curso Licenciatura em Educação Social, da Universidade do Algarve;

– **Marta de Oliveira Lucas** - estudante do 2.º Ciclo do Curso Licenciatura em Psicologia Clínica e da Saúde, da Universidade da Beira Interior.

----- Analisado cada um dos processos referidos foi deliberado, por unanimidade, conceder, individualmente, os requeridos apoios nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

----- **APOIO A ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIMIOSO:**

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a informação interna n.º 100/DESC versando o apoio a alunos do Agrupamento de Escolas de Vimioso, referindo que, neste âmbito e tal como deliberado em anos anteriores abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12/09, esta câmara municipal pretende apoiar os alunos fornecendo os cadernos de atividades/livro de fichas e material didático (mochilas e lancheiras), tendo neste sentido solicitado dois orçamentos; um ao fornecedor de cadernos de atividades/livro de fichas, Filipe A. F. Afonso, no valor de 3080,10 Euros, e outro, para mochilas e lancheiras ao fornecedor Fulcral Ideia, Unipessoal, Lda, no valor de 4837,10 Euros, procedimentos estes enquadrados no regime do procedimento de ajuste direto simplificado que permite a aquisição direta até ao valor de 5000,00 Euros.

----- Propôs o Senhor Presidente a aquisição do referido material escolar nos termos expostos.

----- Foi deliberado por unanimidade adquirir o referido material de acordo com o proposto para os estudantes do agrupamento de escolas.

----- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VIMIOSO – Pedido de transporte:** Presente um pedido de transporte da instituição em título, solicitando, para o próximo dia 06, meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

transporte para os seus institucionalizados, a fim de fazerem uma visita ao Mosteiro Trapista de Santa Maria, em Palaçoulo, em comemoração do Dia Internacional do Idoso, foi deliberado, por unanimidade, conceder.

----- **KING OF PORTUGAL – Prova desportiva** -: Presente o processo de licenciamento para a realização da prova desportiva em título nos dias 5 a 8 de Outubro, apresentado pela associação “A Caminho da Aventura”, com sede em Vila Nova de Gaia, e analisada neste contexto a informação ref.ª 22/SGE, de 15 do mês findo, que conclui que o processo se encontra instruído com os documentos e pareceres exigíveis, conforme disposto no Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24/03, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização daquele prova.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação em minuta dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO